

ORIENTAÇÃO N.º 251/2024

Novo Procedimento de Atualização Monetária dos Precatórios pela SELIC e IPCA-E

Orientação

Considerando os Comunicados nºs 01/2024 e 04/2024, emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e o Comunicado GP nº 39/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), esta orientação visa esclarecer os novos procedimentos que devem ser adotados para a atualização monetária de precatórios, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

As tabelas de atualização monetária "Emenda Constitucional nº 113/21" e "Resolução CNJ nº 303/19 / IPCA-E" foram descontinuadas, pois utilizavam a SELIC de forma capitalizada, o que não está mais em conformidade com o novo método simples (Comunicado DEPRE nº 01/2024, DJe 13/05/2024). A saber:

Tabelas de Atualização Monetária	
Comunicado nº 4/24 – Critério vigente de atualização dos valores dos precatórios	
Comunicado nº 1/24 – Alteração do critério de cálculo de atualização dos precatórios	
Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais (INPC)	
Tabela Emenda Constitucional nº 113/21	←
Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária – IPCA-E	
Tabela Resolução CNJ nº 303/19 / IPCA-E	←

Entretanto, cabe destacarmos que os pagamentos realizados sob a metodologia anterior, foram validados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Assim sendo, conforme o artigo 21¹ da Resolução CNJ nº 303/2019 e o Relatório de Inspeção Ordinária do CNJ, o cálculo da atualização pela SELIC deve ocorrer pela soma dos percentuais mensais durante o período aplicável. Esse valor acumulado é aplicado uma única vez sobre o montante principal, respeitando a forma simples de atualização.

Nesse contexto, considerando que as tabelas "Emenda Constitucional nº 113/21" e "Resolução CNJ nº 303/19 / IPCA-E" não estão mais sendo atualizadas, recomenda-se, para a obtenção correta da taxa SELIC mensal, o acesso ao site do Governo Federal por meio do

¹ **Art. 21.** A partir de dezembro de 2021, e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e de compensação da mora, os precatórios, independentemente de sua natureza, serão corrigidos pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.



seguinte link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic#Taxa de Juros Selic>.

Registra-se que, no Comunicado nº 04/2024 do Tribunal de Justiça de São Paulo, foram apresentados dois exemplos de cálculo: o primeiro aplica-se a valores cuja data-base é anterior a dezembro de 2021; no segundo exemplo, a data-base é posterior a dezembro de 2021. Para maiores esclarecimentos, recomenda-se o seu acesso no seguinte link: <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=156386>.

Além disso, a partir de 12 de dezembro de 2024, caberá às entidades devedoras a responsabilidade de realizar diretamente o pagamento das obrigações de pequeno valor ao credor ou ao advogado com poderes especiais. O adimplemento deverá ser comunicado ao juízo da execução, conforme disposto no artigo 3º, § 2º², do Provimento nº 2.753/2024.

Conclusão

Pelos termos expostos, é possível concluir que diante das mudanças, recomenda-se que os setores responsáveis pela gestão de precatórios estejam atentos às novas orientações e **realizem a conferência dos cálculos de acordo com a SELIC em regime simples** e procedam à comunicação ao juízo de execução sempre que efetuarem o pagamento, assegurando o cumprimento das obrigações dentro das normas estabelecidas.

Também orientamos que os pagamentos das obrigações de pequeno valor deverão ser realizados diretamente ao credor, ou seu advogado, a partir de 12 de dezembro de 2024, sendo que esse pagamento deverá ser comunicado ao juízo da execução.

Adamantina/SP, 29 de outubro de 2024.

Jefferson Santana

Consultor Responsável pela Elaboração

Marcelo Carlos dos Santos

Diretor Responsável pela Revisão e Aprovação

² **Art. 3º** As obrigações definidas em lei como de pequeno valor (Requisições de Pequeno Valor - RPV) serão expedidas e processadas pelo juízo da execução, a quem competirá expedir o ofício requisitório diretamente para a entidade devedora.

[...]

§ 2º Compete à entidade devedora realizar o pagamento da RPV diretamente ao credor ou a seu advogado constituído com poderes especiais para receber e dar quitação, comunicando posteriormente o adimplemento ao juízo da execução.

